



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00350

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/13	Medida Provisória nº 621 DE 2013
------------------	----------------------------------

Autor SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

- 1) No art. 7º, Parágrafo 2º, Inciso II: Emenda de redação: “e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira”

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

--

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
em 05/08/2013
Matricula 42034

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 17:47
Clarissa Hayashi, Mat. 221391